

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 929 , DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer nova jornada de trabalho aos profissionais da enfermagem do quadro do Município de Palmas, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a jornada semanal de trabalho dos profissionais da enfermagem do quadro do Município, lotados nas unidades de saúde, em 30 horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 29 dias do mês de agosto de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal